

CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

AVISO Nº POISE- 20-2019-23

2.16 - Estágios (Madeira)

Programa Operacional Inclusão Social e Emprego

Objetivo Temático: 08. - Promover a sustentabilidade e a qualidade do emprego e apoiar a mobilidade dos trabalhadores

Objetivo Específico: 2.1 – Integrar os jovens NEET no mercado de trabalho

Eixo Prioritário: 02. - Iniciativa emprego jovem

Prioridade de Investimento: 8.ii – Integração sustentável no mercado laboral dos jovens, em especial os que não trabalham, não estudam, nem se encontram em formação, incluindo os jovens em risco de exclusão social e de comunidades marginalizadas, nomeadamente através da concretização da Garantia para a Juventude

Tipologia de Intervenção: 20 - Iniciativa Emprego Jovem

Fundo Social Europeu

outubro de 2019

Conteúdo

1. Preâmbulo.....	3
2. Beneficiário	3
3. Diplomas normativos enquadradores do instrumento de política pública	3
4. Ações elegíveis	4
5. Destinatários elegíveis	4
6. Calendário	4
7. Dotação indicativa e financiamento público a conceder	4
8. Procedimento para apresentação da candidatura	5
9. Duração da candidatura.....	5
10. Critérios de elegibilidade do beneficiário	5
11. Número de candidaturas a apresentar por beneficiário.....	6
12. Área geográfica	6
13. Documentos a apresentar com a candidatura.....	6
14. Indicadores a contratualizar	7
15. Forma, montantes e limites dos apoios.....	8
16. Regras de elegibilidade das despesas	8
17. Despesas elegíveis	8
18. Processo de análise e decisão das candidaturas.....	8
19. Condições de alteração	9
20. Regime de financiamento e prazos de decisão.....	10
21. Eficiência e resultados	11
22. Direitos e obrigações do beneficiário	12
23. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações	13
24. Divulgação dos resultados	13
25. Disposições legais e regulamentares aplicáveis.....	13
26. Contactos a nível nacional	14
27. Anexos.....	15
1. Tabela de custos Unitários (€/mês).....	15
2. Prazos para análise e decisão de candidaturas	18
3. Simulador de Correção Financeira	18

1. Preâmbulo

Nos termos previstos no artigo 9.º do Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego, publicado em anexo à Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, alterada pelas Portarias n.ºs 181-C/2015, de 19 de junho, 265/2016, de 13 de outubro, 41/2018, de 1 de fevereiro, 235/2018, de 23 de agosto e 66/2019, de 20 de fevereiro, que o republica, doravante designado por Regulamento Específico, as candidaturas são apresentadas por concurso ou por convite, sendo os respetivos avisos publicitados no Portal do Portugal 2020 (www.portugal2020.pt) e na página da Internet da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Inclusão Social e Emprego (PO ISE), doravante designada por Autoridade de Gestão.

O presente aviso configura um **convite** para apresentação de candidaturas, tendo sido elaborado nos termos previstos no n.º 6 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelos Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro, e Decreto-Lei n.º 127/2019, de 29 de agosto, que estabelece as regras gerais de aplicação dos programas operacionais e dos programas de desenvolvimento rural financiados pelos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI), para o período de programação 2014-2020.

Considerando que a presente tipologia de operações dirige-se a um único beneficiário, está dispensado, por força da Deliberação n.º 82/2015, de 11 de novembro, da Comissão Interministerial de Coordenação (CIC) do Portugal 2020, da fundamentação específica prevista no n.º 6 do artigo 9.º do Regulamento Específico, em conjugação com o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

2. Beneficiário

De acordo com o artigo 25.º, n.º 1, alínea f), do Regulamento Específico acede aos apoios concedidos, no âmbito da presente tipologia de operações, enquanto organismo responsável pela concretização dos respetivos instrumentos de política pública, o Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM, doravante designado abreviadamente por IEM, IP-RAM.

3. Diplomas normativos enquadradores do instrumento de política pública

No âmbito da presente tipologia de operações são financiadas as ações previstas no artigo 24.º, n.º 1, alínea g), do Regulamento Específico, que cumpram os critérios previstos nos seguintes diplomas normativos enquadradores de política pública:

- A Portaria n.º 206/2018, de 2 de julho, publicada no JORAM, I Série, n.º 101, que estabelece o enquadramento aplicável à medida Estágios Profissionais;
- Portaria n.º 136/2014, de 6 de agosto, publicada no JORAM, I Série, n.º 118, retificada pela Declaração de Retificação n.º 5/2014, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I Série, n.º 129, alterada pela Portarias

Regulamento
Específico

Decreto-Lei n.º
159/2014

Deliberação n.º
82/2015, de 11 de
novembro, da CIC
Portugal 2020

n.º 77/2015, de 31 de março, publicada no JORAM, I Série, n.º 54, n.º 98/2016, de 7 de março, publicada no JORAM, I Série, n.º 41, n.º 414/2018, de 10 de outubro, publicada no JORAM, I Série, n.º 167, n.º 617/2018, de 17 de dezembro, publicada no JORAM, I Série, n.º 209, e n.º 26/2019, de 12 de fevereiro, publicada no JORAM, I Série, n.º 23, que cria o Programa PROJOVEM

- Despacho n.º 231/2018, de 9 de julho, publicada no JORAM, II Série, n.º 100, e Despacho n.º 52/2019, de 9 de fevereiro, publicada no JORAM, II Série, n.º 29, que regulam a medida Estágios Profissionais em termos de comparticipação financeira;
- Despacho n.º 296/2018, de 18 de outubro, publicada no JORAM, II Série, n.º 163, e Despacho n.º 52/2019, de 9 de fevereiro, publicada no JORAM, II Série, n.º 29, que regulam o Programa PROJOVEM em termos de comparticipação financeira;

A menção feita aos diplomas ante identificados considera-se automaticamente referenciada para os diplomas que os alterem ou lhes sucedam e que regulem matéria idêntica, desde que se enquadrem na alínea g), do n.º 1, do artigo 24.º do Regulamento Específico.

4. Ações elegíveis

Nos termos do artigo 24.º do Regulamento Específico, são elegíveis, para efeitos de financiamento, os estágios previstos nos diplomas de política pública identificados no ponto 3 do presente convite, cujos destinatários se enquadrem no perfil de jovens NEET.

5. Destinatários elegíveis

São destinatários das ações previstas no ponto 4 do presente convite os jovens com idade até aos 29 anos, inclusive, que não trabalham, não estudam e não se encontram em formação, conforme definição constante da alínea r) do artigo 2.º do Regulamento Específico – Jovens NEET (designação no quadro das políticas comunitárias – “*NEET – not in employment, education or training*”).

6. Calendário

O período para apresentação da candidatura decorre entre as 9.00 horas do dia 15 de outubro de 2019 até às 18:00 horas do dia 14 de novembro de 2019.

Aconselha-se o beneficiário a acautelar a submissão atempada da candidatura, evitando a submissão da mesma nos últimos dias do prazo.

7. Dotação indicativa e financiamento público a conceder

A dotação financeira indicativa afeta ao presente convite é de 5.050.000,00€ (cinco milhões e cinquenta mil euros) para uma meta de 1.010 participantes.

A comparticipação pública da despesa elegível é repartida pelo Fundo Social Europeu (91,89%) e pela contribuição pública nacional (8,11%), sendo esta última

Estágios

Período de
candidatura:
15/10/2019 até
14/11/2019

Dotação de 5 M€

suportada pelo beneficiário, nos termos conjugados dos n.ºs 1 e 5 do artigo 5.º do Regulamento Específico.

A dotação orçamental afeta ao presente convite poderá ser reforçada por decisão da Autoridade de Gestão.

8. Procedimento para apresentação da candidatura

A apresentação da candidatura é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão do Portugal 2020 (<https://balcao.portugal2020.pt/>), doravante designado por Balcão 2020.

Previamente à apresentação da candidatura, o beneficiário deve efetuar o seu registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada reside uma série de dados relativos à caracterização dos beneficiários, os quais devem ser confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2020.

No portal do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt>) os candidatos têm acesso:

- a) A outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora;
- b) Ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- c) A pontos de contacto para obter informações adicionais.

9. Duração da candidatura

A candidatura apresentada no âmbito do presente convite tem uma duração máxima de 36 meses.

Os estágios integrados na candidatura apresentada devem ter início e término no período de duração da mesma.

10. Critérios de elegibilidade do beneficiário

O IEM, IP-RAM, deve declarar ou comprovar, se para tal for notificado, o cumprimento dos critérios abaixo elencados, designadamente os previstos nos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual:

- Estar legalmente constituído;
- Tem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do termo de aceitação;

Apresentação de
candidatura no
Balcão 2020

Operação com a
duração máxima de
36 meses

Critérios de
elegibilidade

- Pode legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações;
- Possui, ou pode assegurar, até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- Tem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- Apresenta uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstra ter capacidade de financiamento da operação;
- Não apresenta a mesma candidatura a financiamento por outro organismo, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência;
- Encontra-se, no âmbito do FSE, certificado ou recorre a entidades formadoras certificadas, quando tal seja exigível;
- Não detém nem tenha detido capital numa percentagem superior a 50 %, por si ou pelo seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao 1.º grau, bem como por aquele que consigo viva em condições análogas às dos cônjuges, em empresa que não tenha cumprido notificação para devolução de apoios no âmbito de uma operação apoiada por fundos europeus;
- Que não está impedido de recorrer ao financiamento do FEDER, FSE, FC, FEADER (agricultura) e FEAMP;
- Não tem salários em atraso (*cf. al. I) do n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, alterada pelas Portarias n.ºs 242/2015, de 13 de agosto, 122/2016, de 4 de maio e 129/2017, de 5 de abril, 19/2018, de 17 de janeiro, e 175/2018, de 19 de junho*).

11. Número de candidaturas a apresentar por beneficiário

No âmbito do presente convite, o IEM, IP - RAM apenas pode apresentar a financiamento uma candidatura para toda a Região Autónoma da Madeira.

12. Área geográfica

São elegíveis, no âmbito do presente convite, os estágios realizados na Região Autónoma da Madeira.

A elegibilidade geográfica é determinada pelo local onde decorrem as ações, em conformidade com o previsto no n.º 2 do artigo 20.º do Regulamento Específico.

13. Documentos a apresentar com a candidatura

Ao formulário de candidatura tem obrigatoriamente que ser anexado, através de *upload*, a seguinte documentação:

- Memória descritiva da operação, da qual constem os seguintes elementos:
 - ✓ Fundamentação da candidatura, em particular o seu contributo para os objetivos da tipologia de operações;

Região Autónoma da
Madeira

Documentos a
apresentar

- ✓ Explicitação dos métodos de cálculo que sustentam o montante do financiamento solicitado.

O formato dos documentos permitido anexar é **.rar** ou **.zip** e o tamanho máximo por documento é 5MB.

14. Indicadores a contratualizar

Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, o grau de cumprimento e de incumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder na candidatura em causa e no momento do pagamento do saldo final, sendo também fator de ponderação no procedimento de seleção de candidaturas subsequentes do mesmo beneficiário, independentemente dos fundos e das tipologias das operações.

Nos termos do artigo 7.º do Regulamento Específico são contratualizados com o beneficiário, em sede de decisão de aprovação da candidatura, os resultados a atingir no âmbito da operação apoiada.

Na candidatura o IEM, IP-RAM apresenta as metas a contratualizar com a Autoridade de Gestão para os indicadores de realização e de resultado, que servem de ponderadores na aferição da relevância da operação.

Desta forma, serão contratualizados com a Autoridade de Gestão, os indicadores identificados de seguida, salientando-se que o indicador de realização e de resultado a contratualizar decorre diretamente dos indicadores definidos para o POISE, no âmbito do objetivo específico em que se enquadra esta tipologia de operações:

Indicadores de Realização e Resultado do Convite			
Indicador		Unidade	Meta do Convite
Indicador de Realização	Participantes NEET que beneficiam de estágios profissionais	n.º	1.010
Indicador de Resultado	Participantes NEET em educação, formação ou emprego uma vez terminada a participação	%	40%

Fórmula de Cálculo para apuramento da meta do Indicador de Resultado:

$$\frac{\text{Nº de participantes NEET em educação, formação ou emprego uma vez terminada a participação}}{\text{Nº de participantes NEET que beneficiam de estágios profissionais}} \times 100\%$$

Contratualização de resultados com o beneficiário

15. Forma, montantes e limites dos apoios

Os apoios a conceder no âmbito deste convite revestem a natureza de subvenção não reembolsável, assumindo a modalidade de tabelas normalizadas de custos unitários, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

A metodologia de custos simplificados aplicada no âmbito desta tipologia de operações foi aprovada pela CIC Portugal 2020, através da Deliberação n.º 15/2019, de 16 de julho, encontrando-se as tabelas normalizadas de custos unitários (€/mês) descritas no Anexo 1 presente convite.

16. Regras de elegibilidade das despesas

Na presente tipologia de operações são consideradas elegíveis as despesas realizadas nos termos do n.º 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, na sua atual redação, em conjugação com o n.º 2 do artigo 10.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, na medida em que, aos beneficiários públicos responsáveis pela execução de políticas públicas, não se aplica o prazo geral de elegibilidade inicial.

A elegibilidade final das despesas que integram a operação apoiada é de 45 dias úteis após a sua conclusão, nos termos do disposto na parte final do n.º 1 do supra referido artigo 10.º.

Nos termos do nº 6 do artigo 65º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, não podem ser selecionadas para efeitos de financiamento as operações que estejam materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da apresentação da candidatura.

17. Despesas elegíveis

Sem prejuízo do disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, são elegíveis na presente tipologia de operações, conforme dispõe a alínea a) do artigo 26.º do Regulamento Específico, as despesas previstas nos diplomas enquadradores mencionados no ponto 3.

18. Processo de análise e decisão das candidaturas

O IEM, IP-RAM é notificado da correspondente proposta de decisão da candidatura por si titulada, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e ao respetivo fundamento, sendo o mesmo ouvido no procedimento, nos termos legais, efeito para o qual é concedido um prazo máximo de 10 dias úteis, contado a partir da data da notificação atrás referida, para apresentar eventuais alegações em contrário.

Tabelas normalizadas
de custos unitários

Audiência de
interessados

A decisão fundamentada sobre a candidatura – que pode ser favorável, desfavorável ou favorável, mas condicionada à satisfação de determinados requisitos é proferida pela Autoridade de Gestão no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do convite.

O mencionado prazo de decisão suspende-se quando sejam solicitados ao IEM, IP-RAM quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer uma vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, determina que a análise da candidatura prossegue apenas com os elementos disponibilizados, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam considerados determinantes para uma decisão favorável, salvo motivo justificável não imputável ao beneficiário e aceite pela Autoridade de Gestão.

A decisão é notificada ao IEM, IP-RAM no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão (ver diagrama com as respetivas etapas e prazos, constante do Anexo 2 ao presente convite).

Em caso de aprovação da candidatura, o termo de aceitação deve, no prazo máximo de 10 dias úteis contados desde a data da receção da notificação da decisão de aprovação, ser submetido eletronicamente no Balcão 2020, devidamente autenticado, nos termos previstos no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, ou ser devolvido por via postal, devidamente assinado por quem tenha poderes para obrigar o IEM, IP –RAM, e com as assinaturas reconhecidas nessa qualidade.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a decisão de aprovação caduca caso o termo de aceitação não seja submetido ou devolvido devidamente assinado no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao IEM, IP-RAM e devidamente aceite pela Autoridade de Gestão.

A decisão de aprovação da candidatura é revogada, nos termos da alínea e) do n.º 3 do artigo 23.º do mesmo diploma, salvo se aquela interrupção da operação tiver sido autorizada pela Autoridade de Gestão ou, nos casos em que o período de adiamento do arranque da operação seja superior a 90 dias úteis em relação à data prevista para o início da sua realização ou à data do conhecimento da decisão de aprovação, quando esta for posterior, caduca nos termos do artigo 12.º-A do Regulamento Específico.

19. Condições de alteração

Os pedidos de alteração à decisão de aprovação são formalizados no Balcão 2020.

É obrigatória a formalização de pedido de alteração quando a operação não se inicie no ano civil previsto para o efeito, nos termos da decisão de aprovação, ou quando inicie num período superior a 90 dias úteis em relação à data prevista para o início ou à data de conhecimento da decisão de aprovação.

Decisão proferida no prazo de 60 dias úteis

Suspensão do prazo de decisão

Notificação da decisão

Termo de Aceitação

Caducidade da decisão

Revogação da decisão

Se o IEM, IP-RAM não for notificado da correspondente decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, excetuando-se as situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado na programação financeira, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos nºs. 7 e 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Quando, nas candidaturas plurianuais, o financiamento aprovado para o ano civil não seja integralmente executado, as verbas em causa transitam automaticamente para o ano civil seguinte.

20. Regime de financiamento e prazos de decisão

O IEM, IP-RAM tem direito para a candidatura aprovada a receber um adiantamento no valor correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado para cada ano civil, o qual é processado quando se cumparam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Submissão eletrónica do termo de aceitação da decisão de aprovação ou devolução do mesmo, por via postal, devidamente assinado por quem tenha poderes para obrigar o IEM, IP-RAM, e com as assinaturas reconhecidas nessa qualidade;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Comunicação do início ou reinício da operação no Balcão 2020.

O financiamento pelo PO ISE tem por base o modelo de financiamento praticado pelo IEM, IP-RAM, que assenta na demonstração, por parte da entidade promotora, de elementos de execução física do estágio, durante e no fim do mesmo. Por conseguinte, os pagamentos da Autoridade de Gestão ao IEM, IP-RAM, são efetuados em função da atividade comprovada e validada pelo IEM, IP-RAM, à data de referência do pedido de reembolso em causa

Os pedidos de reembolso são submetidos no Balcão 2020 com uma periodicidade mínima trimestral, reportando-se ao último dia do mês a que dizem respeito, devendo o IEM, IP-RAM submeter eletronicamente, no Balcão 2020, os dados físicos e financeiros requeridos pelo sistema de informação, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 12.º do Regulamento Específico.

Tratando-se de uma candidatura plurianual, o IEM, IP-RAM fica obrigado a submeter eletronicamente, no Balcão 2020, até 31 de março de cada ano, a informação anual da execução física e financeira, reportada a 31 de dezembro do ano anterior, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

A decisão dos pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende, por uma única vez, quando a Autoridade de Gestão solicite cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

**Adiantamento:
15% do montante
aprovado por ano civil**

**Pedidos de
Reembolso com
periodicidade
trimestral**

**Pedido de Reembolso
Intermédio até 31 de
março**

**Decisão proferida no
prazo de 30 dias úteis**

O IEM, IP-RAM tem direito ao reembolso das despesas efetuadas e pagas, desde que a soma dos adiantamentos e dos pagamentos intermédios de reembolso, não exceda os 85% do montante total aprovado.

**Reembolso até 85%
do montante
aprovado**

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio, no Balcão 2020, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão da operação, referente ao período que medeia entre o último pedido de reembolso apresentado e a data de apresentação do pedido de pagamento de saldo.

**Pedido de pagamento
de saldo**

Para efeitos de contagem do prazo de apresentação do pedido de pagamento do saldo, considera-se que a data de conclusão da operação é a que consta do cronograma aprovado, em sede de candidatura ou pedido de alteração, como data final para a realização da sua última ação ou atividade.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a conformidade dos elementos apresentados pela IEM, IP-RAM, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento das metas contratualizadas.

Reduções do apoio

A decisão do pedido de pagamento de saldo final é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende, por uma única vez, quando a Autoridade de Gestão solicite cópias dos documentos originais, ou outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

**Decisão proferida no
prazo de 45 dias úteis**

21. Eficiência e resultados

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas em sede de aprovação da candidatura e constantes do termo de aceitação, quando a percentagem de cumprimento do indicador de resultado for de, pelo menos, 90% do contratualizado.

**Cumprimento das
metas: 90% do
contratualizado**

Abaixo desse limiar será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem do incumprimento da meta do indicador de resultado, sobre uma base de incidência de 10% do montante a aprovar em saldo, conforme simulador disponível no Anexo 3 ao presente convite. De referir que, nos termos do n.º 9 do artigo 18.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, a Autoridade de Gestão pode proceder à revisão dos resultados contratados, mediante pedido do beneficiário, quando sejam invocadas circunstâncias supervenientes, imprevisíveis à data de aprovação, incontornáveis e não imputáveis ao beneficiário e desde que a operação continue a garantir as condições de seleção do presente convite.

**Correção financeira
por incumprimento**

Saliente-se que, para efeitos de cálculo do indicador de resultado (em percentagem), deve ter-se por base o valor registado em sede de saldo para o indicador de realização, ou seja, o número de participantes efetivamente registados na operação.

**Perda da subvenção,
no caso de
incumprimento das
metas**

22. Direitos e obrigações do beneficiário

A submissão da candidatura confere ao IEM, IP-RAM, o direito:

- i. À notificação da decisão que recai sobre a candidatura, em estrita observância dos prazos, forma e procedimentos estabelecidos no ponto 18 do presente convite;
- ii. Ao recebimento do financiamento para realização da operação aprovada, apurado de acordo com a forma, montantes e limites estabelecidos nos pontos 15 e 17 e processado dentro dos prazos e em conformidade com os procedimentos constantes do ponto 20;
- iii. Ao acesso à informação e resultados respeitantes ao presente convite, nos termos do ponto 24.

Com a aceitação da decisão de aprovação da candidatura o IEM, IP-RAM fica obrigado, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a:

- a) Executar a operação nos termos e condições aprovados;
- b) Facultar o acesso aos locais de realização da operação e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo da operação;
- c) Conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de três anos, a contar da data do encerramento ou da aceitação da Comissão Europeia sobre a declaração de encerramento do Programa, ou pelo prazo fixado na legislação nacional aplicável;
- d) Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável e as disposições previstas no ponto 23 do presente convite;
- e) Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
- f) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- g) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a qual é aferida até ao momento de assinatura do termo de aceitação, bem como na altura do pagamento dos apoios;
- h) Ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;
- i) Dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação;
- j) Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;
- k) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre o beneficiário e os seus fornecedores ou prestadores de serviços.

O IEM, IP - RAM fica ainda obrigado a:

Direitos

Obrigações

- l) Utilizar um sistema contabilístico separado para todas as transações relacionadas com a operação ou a codificação contabilística fiscalmente aceite;
- m) Registrar regularmente, no Balcão 2020, a execução física associada à operação aprovada pelo PO ISE, recomendando-se que a atualização seja realizada com uma periodicidade trimestral;
- n) Colaborar com a Autoridade de Gestão no apuramento dos Indicadores Comuns para os apoios do FSE definidos nos anexos I e II do Regulamento (UE) n.º 1304/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, alterados pelo Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018.

Com vista a garantir o cumprimento adequado desta última obrigação, em concreto o apuramento dos dados a inscrever nos indicadores comuns de realização, importa tomar medidas para uma clara e correta apreensão dos mesmos, o conhecimento do conceito que subjaz a cada indicador e o procedimento de recolha e registo da informação.

Assim, foi publicado pela Autoridade de Gestão o “Guia de Registo de Participante”, no âmbito do Sistema de Monitorização Estratégica do PO ISE, a aplicar exclusivamente às operações que beneficiam “participantes”, onde se encontram definidos um conjunto de princípios que os beneficiários devem adotar no processo de recolha e registo da informação referente às operações financiadas pelo FSE, incluindo nas operações já iniciadas.

Ao IEM, IP - RAM assistem ainda os demais direitos e obrigações estabelecidos nas disposições legais e regulamentares, comunitárias e nacionais aplicáveis.

23. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer documento relacionado com a execução de uma operação ou produto desenvolvido, designadamente qualquer certificado de participação ou outro certificado, devem reconhecer o apoio dos Fundos à operação, apresentando obrigatoriamente os logótipos do PO ISE, do Portugal 2020, e da União Europeia com referência ao Fundo Social Europeu (por extenso), adotando, igualmente, de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas.

24. Divulgação dos resultados

Os candidatos têm acesso aos resultados do presente convite no portal do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt>).

25. Disposições legais e regulamentares aplicáveis

Às disposições contidas no presente convite, aplica-se de forma subsidiária o disposto nos seguintes normativos:

- Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação;
- Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação;

- Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, na sua atual redação;
- Regulamentos (UE) n.ºs 1303/2013 e 1304/2013, ambos do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, alterados pelo Regulamento (EU, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018.

26. Contactos a nível nacional

Autoridade de Gestão do PO ISE

Av.ª Columbano Bordalo Pinheiro, nº 86, 5º andar

1070-065 Lisboa

Tel.: (+351) 215 895 300

E-mail: emprego@poise.portugal2020.pt

Contactos

27. Anexos

1. Tabela de custos Unitários (€/mês)

MEDIDA ESTÁGIOS PROFISSIONAIS

➤ Despacho n.º 231/2018, de 09 de julho

Custo unitário/mês

APOIOS	FINANCIAMENTO A 65%	FINANCIAMENTO A 80%	FINANCIAMENTO A 100%
Estagiário nível 4	524,39€	608,03€	719,54€
Estagiário nível 5	552,27€	642,34€	762,43€
Estagiário nível 6 e 7	621,97€	728,12€	869,66€
Estagiário nível 8	649,85€	762,43€	912,55€

➤ Despacho n.º 52/2019, de 18 de fevereiro

Custo unitário/mês

APOIOS	FINANCIAMENTO A 65%	FINANCIAMENTO A 80%	FINANCIAMENTO A 100%
Estagiário nível 4	531,10€	616,07€	729,37€
Estagiário nível 5	559,42€	650,93€	772,94€
Estagiário nível 6 e 7	630,23€	738,08€	881,88€
Estagiário nível 8	658,56€	772,49€	925,46€

MEDIDA PROJOVEM

Experiência Garantia

➤ **Despacho n.º 296/2018, de 18 de outubro**

Custo unitário/mês

APOIOS	FINANCIAMENTO A 95%	FINANCIAMENTO A 100%
Estagiário nível 2 ou 3	569,43€	590,87€

➤ **Despacho n.º 52/2019, de 18 de fevereiro**

Custo unitário/mês

APOIOS	FINANCIAMENTO A 95%	FINANCIAMENTO A 100%
Estagiário nível 2 ou 3	576,85€	598,64€

Estágio Garantia

➤ **Despacho n.º 296/2018, de 18 de outubro**

Custo unitário/mês

APOIOS	FINANCIAMENTO A 70%	FINANCIAMENTO A 85%	FINANCIAMENTO A 100%
Estagiário nível 4	552,27€	635,90€	719,54€
Estagiário nível 5	582,29€	672,36€	762,43€
Estagiário nível 6 e 7	657,35€	763,50€	869,66€
Estagiário nível 8	687,37€	799,96€	912,55€

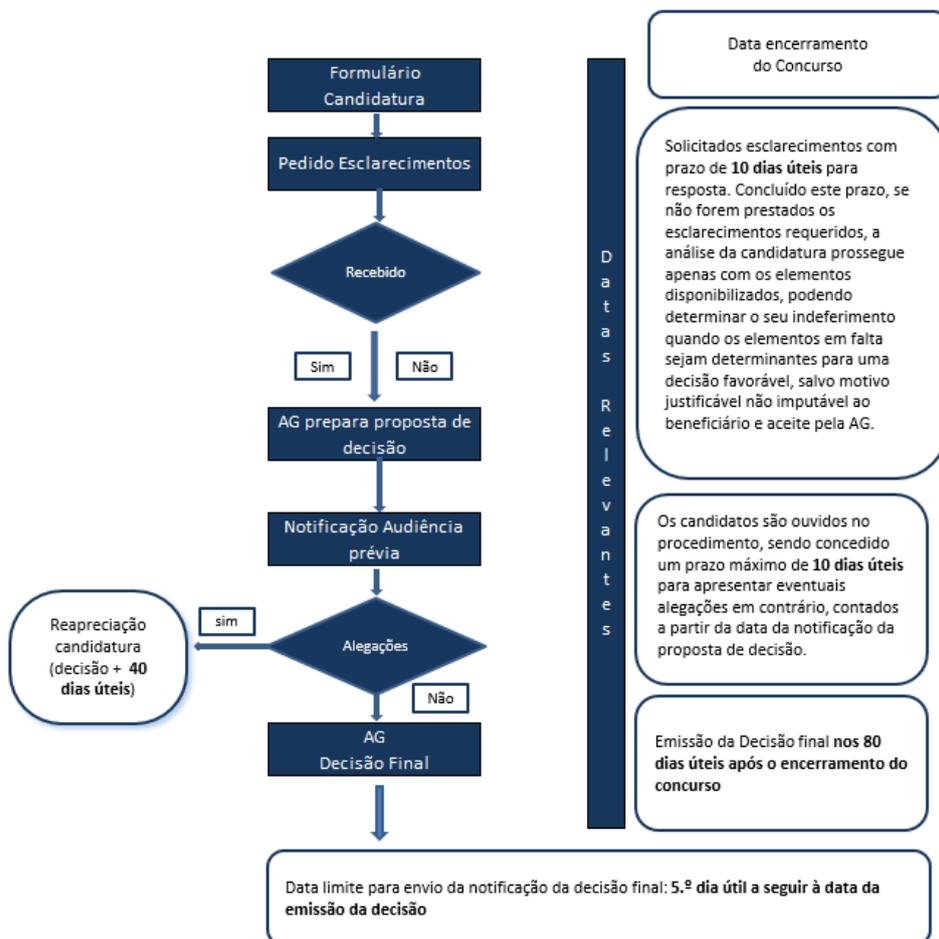
➤ **Despacho n.º 52/2019, de 18 de fevereiro**

Custo unitário/mês

APOIOS	FINANCIAMENTO A 70%	FINANCIAMENTO A 85%	FINANCIAMENTO A 100%
Estagiário nível 4	559,42€	644,39€	729,37€
Estagiário nível 5	589,92€	681,43€	772,94€
Estagiário nível 6 e 7	666,18€	774,03€	881,88€
Estagiário nível 8	696,68€	811,07€	925,46€

2. Prazos para análise e decisão de candidaturas

Procedimentos de análise e decisão das candidaturas



3. Simulador de Correção Financeira